

Processo nº 3200.33244/2022

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

A empresa EICOMNOR ENGENHARIA, CNPJ 11.381.605/0001-96, inconformada com os termos do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 01/2022, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através de petição escrita, no dia 27/10/2022, às 08h59.

A sessão pública do certame ocorrerá às 09 horas (horário oficial de Brasília -DF), do dia 07 de novembro de 2022, para a entrega dos envelopes de habilitação, proposta técnica e dos envelopes contendo as propostas de preços.

Essa data é importante para o cálculo do prazo da impugnação aos termos do Edital, conforme dispõe o item 17 do Edital, senão vejamos:

17. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CEL, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme preceitua o art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer em **até segundo dia útil que anteceder a abertura** dos Envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação”. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, seguindo os parâmetros do Código de Processo Civil, devidamente fundamentada e protocolizada no Protocolo Setorial da SEMINFRA, nos dias e horários de funcionamento do órgão, se feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e a ela pertinente, devendo a CEL julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis (quando possível), respondendo aos seus termos, sucintamente, conforme § 2º e § 3º do art. 41 da Lei 8.666/93.



No caso concreto, qualquer “cidadão” poderia impugnar o edital convocatório até o dia 27/10/2022, e o “licitante” até o dia 03/11/2022, conforme redação do texto do item 17.2 do edital.

Ressalte-se que a impugnante se enquadra no citado item 17.2, desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa EICOMNOR ENGENHARIA é tempestivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no link: <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/visualizar/2618> sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió (Portal da Transparência).

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

QUE ao analisar o edital verificou que “as informações disponibilizadas não trazem minimamente os elementos necessários e caracterização das intervenções”.

QUE “as intervenções listadas nas tabelas, não trazem citações ou são evasivas no que concernem a localização, quantidades, existência ou não de anteprojeto ou estudos conceitual, dentre outros”.

QUE “com as respostas aos esclarecimentos que foram solicitados e as informações contidas nos autos, como as licitantes poderão elaborar uma proposta competitiva, especialmente o conhecimento do problema e plano de trabalho, tendo em vista tratar-se de uma licitação cujo critério de julgamento é o de técnica e preço, tendo a proposta técnica um peso significativo?”.

QUE, diante de todo o exposto, pediu “pelo conhecimento e seu total acolhimento da presente impugnação, sendo julgada procedente para então ser retificado o edital de licitação em epígrafe; e a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.”



DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, esta Comissão Especial de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria Geral do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Processo nº 3200.33244/2022

Interessado: SEMINFRA

Assunto: Contratação de Empresa especializada em consultoria, elaboração de projetos e gerenciamento de obras e serviços

PARECER 188/2022/GPG

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS – ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO – LEI 8.666/93 – RECOMENDAÇÕES.

I – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA.

II – COMPETÊNCIA DA PLCC/PGM PARA A ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E TERMO DE CONTRATO E RESSALVAS QUANTO AOS ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS.

III – PREMISSAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO APOIO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; AUTORIZAÇÃO MOTIVADA PARA A CONTRATAÇÃO; DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

IV – ANÁLISE DO EDITAL: MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA; TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO; REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

V – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. APROVAÇÃO CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DESTA PARECER (ART. 69, §3º LOPGM).

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado com o intuito de ser realizada licitação, na modalidade concorrência, **para a futura contratação de empresa de consultoria especializada no apoio técnico, elaboração de projetos e gerenciamento de obras e serviços de engenharia.**

O processo consta com 386 laudas de documentos. Em análise inicial, pela PLCC, houve emissão do despacho nº 105/2022/JTNF/PLCC/PGM (fls. 170/216), com determinação de diligências.

A fim de atender ao que determinado no reportado despacho, foram anexados os documentos de fls. 218/384.

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

Cumprir registrar que o Edital, ora impugnado, foi elaborado com fundamento no Projeto Básico elaborado pela Diretoria de Obras de Implantação da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

A

que está de frente com a real necessidade do Município quanto a contratação de empresa especializada na realização de consultoria, elaboração de projetos, gerenciamento e fiscalização de obras.

Em um breve resumo, a impugnação da empresa EICOMNOR ENGENHARIA às exigências contidas no Edital, não ferem a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como é do interesse público.

A impugnação se baseia em alegações de que falta clareza na caracterização das intervenções necessárias. Destaca que as informações disponibilizadas não trazem detalhes mínimos necessários que permitam aos licitantes elaborarem com eficiência suas propostas.

O que se percebe é que a licitante praticamente exige um edital que caiba dentro na sua realidade técnica, desta forma ferindo o princípio de imparcialidade.

O pedido de esclarecimento apresentado pela empresa impugnante foi corretamente respondido pela área técnica competente. Assim como os demais pedidos de esclarecimentos. Vale destacar que nenhuma outra empresa alegou que as informações contidas no edital e nos documentos que o compõem carecem de informações e detalhes que possam impedir a elaboração de uma proposta competitiva ao certame.

BDI	BDI	19/09/2022	Arquivo
Tabela de encargos sociais	ENCARGOS SOCIAIS	19/09/2022	Arquivo
PUBLICAÇÃO	PUBLICAÇÃO DOM	27/09/2022	Arquivo
Errata do Edital	Errata do Edital	27/09/2022	Arquivo
Errata do Edital	ERRATA DE EDITAL	27/09/2022	Arquivo
CERTIDÃO	CERTIDÃO	11/10/2022	Arquivo
PEDIDO	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17/10/2022	Arquivo
Resposta ao pedido de esclarecimento	RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17/10/2022	Arquivo
Esclarecimentos	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19/10/2022	Arquivo
Resposta ao pedido de esclarecimento	RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19/10/2022	Arquivo
Esclarecimentos	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA EICOMNOR ENGENHARIA	21/10/2022	Arquivo
Resposta ao pedido de esclarecimento	RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21/10/2022	Arquivo
Esclarecimentos	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA PROSUL	25/10/2022	Arquivo
Resposta ao pedido de esclarecimento	RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25/10/2022	Arquivo
Esclarecimentos	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA ENGENCONSULT	25/10/2022	Arquivo
Resposta ao pedido de esclarecimento	RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25/10/2022	Arquivo

Q-

Assim sendo, toda documentação relevante ao objeto e necessárias a orientar as empresas interessadas na participação no presente certame e os pedidos de esclarecimentos foram respondidos a contento, não deixando margem a qualquer tipo de dúvida.

Destacamos, ainda, que o Projeto Básico é anexo do Edital, disposto no mesmo arquivo, disponibilizado no site do Município, não havendo que se falar em ausência de informações.

Conforme já esclarecido para impugnante por e-mail na data de 21 de outubro de 2022, que as tabelas (tabela 1) que constam como anexo ao edital se referem a previsão de projetos, obras previstas ou em andamento que necessitam de fiscalização/gerenciamento (tabela 2).

Portanto, resta claro que o Edital da Concorrência Pública nº 001/2022 não ofende qualquer princípio da Administração Pública, uma vez que, não deixa de observar qualquer preceito legal, e que todas as informações técnicas pertinentes foram disponibilizadas em tempo hábil à empresa impugnante.

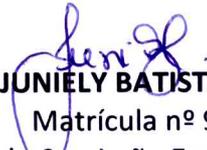
Pelo exposto, segue decisão.

DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa EICOMNOR ENGENHARIA, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito negar-lhe provimento, pelos fundamentos acima exposto e nos termos da legislação pertinente.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2022.



JUNIELY BATISTA DA SILVA
Matrícula nº 954309-0

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

Maceió/AL, 03 de novembro de 2022.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Comissão Especial de Licitação da SEMINFRA em relação a impugnação interposta pela empresa EICOMNOR ENGENHARIA contra itens previstos no edital da Concorrência Pública Internacional nº 01/2022 que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria especializada em elaboração de projetos e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, decido pelo RECEBIMENTO da impugnação, por tempestiva e formalmente correta, e no mérito pelo NÃO ACOLHIMENTO, devendo ser mantidas as exigências editalícias.

Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, dos pareceres na íntegra.

Publique-se.

Cumpra-se.



LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió